

## **LEI ORDINÁRIA Nº 604**

*de 02 de dezembro de 1987*

### **SEM EMENTA**

*O Engº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, item I, da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981, e considerando que a Câmara de consideradas não tendo desenvolvido no prazo de Lei para ser sancionado o Projeto de Lei nº 134/87, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA do Município de Jardim para o exercício de 1988, SANCIONO-O em Lei na forma original por decorrência de prazo, conforme preceitua o artigo 116 da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981:*

**Art. 1º.** *O Orçamento Geral do Município de Jardim-MS., para o exercício financeiro de 1988, estima a RECEITA de CZ\$ 85.000.000,00 (OITENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS) e fixa a DESPESA em CZ\$ 79.500.000,00 (SETENTA E NOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), descremados pelos integrantes desta LEI, na forma do DECRETO-LEI nº 1.875 de 15 de Julho de 1981.*

**Art. 2º.** *O saldo apresentado de CZ\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), será destinado à RESERVA DE CONTINGENCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares.*

**Art. 3º..** A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes a de Capital, na forma da Legislação de vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da LEI 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

11 - Receita tributária

11 - Receita de Contrinuição

13 - Receita Patrimonial

15 - Receita Industrial

16 - Receita de Serviços

17 - Transferências Correntes

19 - Outras Receitas Correntes

2 - RECEITAS DE CAPITAL

21 - Operações de Créditos

22 - Alienação de Bens

24 - Transferências de Capital

25 - Outras Receitas de Capital

**TOTAL DA RECEITA**

**Art. 4º..** A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas que apresentam o seguinte desdobramento por elemento:

- 3.111 - Pessoal Civil
- 3.113 - Obrigações Patronais
- 3.120 - Material de Consumo
- 3.131 - Remuneração de Serviços Pessoais
- 3.132 - Outros Serviços e Encargos
- 3.191 - Sentenças Judiciais
- 3.192 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 3.233 - Contribuições Correntes
- 3.251 - Inativos
- 3.254 - Apoio Financeiro à Estudantes
- 3.255 - Assistência Médica-Hospitalar-Odontológica
- 3.261 - Juros da Dívida Contratada
- 3.280 - Contribuição do PASEP

**TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES**

- 4.110 - Obras e Instalações
- 4.120 - Equipamento e Material Permanente
- 4.210 - Aquisição de imóveis
- 4.351 - Amortização da Dívida Contratada

**TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL**

**TOTAL GERAL DA DESPESA**

- 9.000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

**TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO**

**Art. 5º..** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I .** Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos do Artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

**II.** Abrir créditos suplementares, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do Orçamento da Despesas, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

**Art. 6º..** Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1988.

**Art. 7º..** Revogam-se as disposições em contrários.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM (MS)., 02 DE*

*DEZEMBRO DE 1987*

*ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 604/1987 - 02 de dezembro de 1987*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*